



Irituia - PA, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**JORGE WILLIANS PEREIRA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Irituia  
Irituia – Estado do Pará

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADO "PALÁCIO EXECUTIVO MUNICIPAL FLAVIANO NERES DA SILVA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

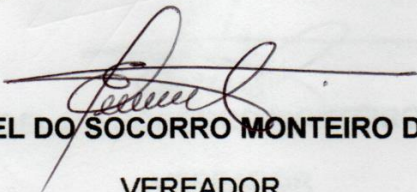
Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa. para posterior apreciação do Plenário deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 002/2021, que "**Dispõe sobre a denominação do Prédio do Executivo Municipal, que passará a ser denominado "PALÁCIO EXECUTIVO MUNICIPAL FLAVIANO NERES DA SILVA"**", conforme justificativa em anexo.

Nesta senda, solicito a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**EMANOEL DO SOCORRO MONTEIRO DE LIMA**

VEREADOR

*Recebido em 08/10/21*  
*[Handwritten signature]*




**PROJETO DE LEI Nº 02/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**


DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADO "PALÁCIO EXECUTIVO MUNICIPAL FLAVIANO NERES DA SILVA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Emanuel do Socorro Monteiro de Lima, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 06, inciso XXI do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, artigo 30, inciso XV e artigo 200 ambos da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O prédio do Executivo Municipal, localizado na Avenida Júlio Ribeiro Tavares, nº 21, Bairro Centro, CEP nº 68655-000, Irituia - PA, passa à denominar-se "**PALÁCIO EXECUTIVO MUNICIPAL FLAVIANO NERES DA SILVA**".

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como: colocação de placa de identificação e divulgação e outros.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA - PA, 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**EMANOEL DO SOCORRO MONTEIRO DE LIMA**

**VEREADOR**

*Recebi em 08/10/21*  
*[Handwritten signature]*





Irituia - PA, 14 de setembro de 2021.

### **JUSTIFICATIVA**

#### **Projeto de Lei nº 02/2021**

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Atenciosamente,

O presente Projeto de Lei é apresentado com fulcro no artigo 06, inciso XXI do Regimento Interno desta Casa de Leis combinado com o artigo 30, inciso XV e artigo 200 ambos da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre a denominação do prédio do executivo municipal, localizado na Avenida Júlio Ribeiro Tavares, nº 21, Bairro Centro, CEP nº 68655-000, Irituia - PA, que, após a aprovação do projeto em comento, passará a ser denominado "PALÁCIO EXECUTIVO MUNICIPAL FLAVIANO NERES DA SILVA".

O Sr. FLAVIANO NERES DA SILVA, falecido em 16 de março de 2014, teve uma importante e notória trajetória política e social no município de Irituia – PA e adjacentes.

Foi eleito vereador municipal exercendo seu mandato durante os anos de 1958 a 1962.

No pleito correspondente aos anos de 1963 a 1966, foi eleito ao cargo de vive-prefeito municipal na gestão do então Prefeito Municipal Nilo Batista Gonzaga.

Foi eleito Prefeito Municipal do Município de Irituia – PA, exercendo seu brilhante mandato durante os anos de 1967 a 1970, oportunidade em que homenageou seu pai NICOLAU NERES DA SILVA, nomeando a Escola Municipal de Ensino Fundamental "NICOLAU NERES DA SILVA".

O Homenageado participou, junto ao então Governador do Estado do Para Sr. Alacide Nunes, da criação do primeiro assentamento rural no Estado do Para, na





Comunidade do laca-laca, Zona Rural deste Município. Além do que, atuou forte e incansavelmente no incentivo ao desenvolvimento da economia e da agricultura familiar no município de Irituia e região.

Diante de sua trajetória e reconhecido trabalho realizado no Município de Irituia - PA, está será uma homenagem póstuma ao Sr. FLAVIANO NERES DA SILVA, que perpetuará seu nome junto ao município onde exerceu e teve grande relevância.

Por estas razões expostas, é que apresento o presente Projeto de Lei, para que seja votado pelo plenário, pelo que roga-se aos Nobres colegas que seja aprovado.

Atenciosamente,

**EMANOEL DO SOCORRO MONTEIRO DE LIMA**

**VEREADOR**





**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Parecer nº 002/2021

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI 002/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADO "PALÁCIO EXECUTIVO MUNICIPAL FLAVIANO NERES DA SILVA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**RELATÓRIO**

Compete à Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitem por esta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade a denominação do prédio do executivo municipal que passará a ser denominado "PALÁCIO EXECUTIVO MUNICIPAL FLAVIANO NERES DA SILVA", sob a justificativa de homenagear o Sr. Flaviano Neres da Silva, personalidade importante do Município de Irituia – PA, o qual exerceu notório e relevante papel político e social na região.

Não obstante, cumpre ressaltar que o projeto de lei em comento fora confeccionado em observando-se ao disposto artigo 06, inciso XXI do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis cumulando-se com artigo 30, inciso XV e artigo 200 da Lei Orgânica Municipal de Irituia - PA. Cópia-se:

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 6º** - Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito ou sem ela, legislar sobre todas as matérias de competência do Município notadamente sobre:

XXI – Denominação e alteração de próprio, vias e logradouros públicos;



**LEI ORGANICA MUNICIPAL**

**Art. 30** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

XV - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**Art. 200** - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, razão pela qual, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei ora comentado, respeitando opiniões contrárias.

Irituia - PA, 16 de setembro de 2021.

*Maria Jesus Oliveira Pereira*  
**MARIA DE JESUS OLIVEIRA PEREIRA**

Relatora

*Gustavo Gonçalves Lima*  
GUSTAVO GONÇALVES LIMA

Membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação





**VOTO**

Irituia - PA, 14 de setembro de 2021.

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Emanuel do Socorro Monteiro de Lima, que atende aos interesses desta Casa de Leis, bem como, já fora analisado pela N. Relatora, a qual, entendeu pela satisfação dos requisitos legais, opinando pela LEGALIDADE do citado Projeto de Lei.

Sendo assim, acompanhamos o voto da N. Relatora, portanto, exaramos o voto FAVORÁVEL ao Parecer.

Irituia - PA, 16 de setembro de 2021.

**MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

**GUSTAVO GONÇALVES LIMA**

Membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

**EMANOEL DO SOCORRO MONTEIRO DE LIMA**

VEREADOR